

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Titulares de Diploma de Técnicos Superiores Profissionais para a Frequência do Ensino Superior na Escola Superior de Educação de Lisboa

Nos termos do Despacho n.º 4166/2015, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 80 de 24 de abril, o Instituto Politécnico de Lisboa procede à alteração de um conjunto de regras relacionadas com a fixação das vagas dos concursos especiais, decorrente da publicação do Decreto-lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro. Em consequência desta alteração o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) aprova o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da ESELx dos Titulares de Diploma Técnico Superior Profissional, previstas no n.º 5 da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto.

Artigo 1º

Condições de acesso

1 - Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que sejam titulares de diploma de técnico superior profissional nas áreas de educação e formação que facultam a candidatura aos cursos de primeiro ciclo de estudos lecionados na ESELx (anexo 1).

Artigo 2º

Inscrição para a realização das provas

1 - A inscrição para a realização das provas é efetuada através do preenchimento do formulário apresentado na página *web* da ESELx (www.eselx.ipl.pt).

2 - Ao formulário devem ser anexadas cópias dos seguintes documentos:

Documento de identificação (frente e verso)

Cartão de contribuinte

Curriculum vitae

Certificado de habilitações

Outros certificados

3 - A inscrição para a realização das provas apenas será considerada definitiva após o pagamento do emolumento devido, a ser pago através de referência multibanco constante do formulário.

4 - O não pagamento dos emolumentos no prazo estabelecido no número anterior implicará a recusa liminar da candidatura.

Artigo 3º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

- 1 - O prazo de inscrição e o calendário de realização de provas são fixados pelo(a) Presidente da unidade orgânica sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
- 2 - O calendário de realização das provas mencionará obrigatoriamente a data de todas as ações relacionadas diretamente com as provas a realizar.
- 3 - O prazo de inscrição, o calendário e regras de realização das provas serão divulgados anualmente, através de edital, afixado nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas na página *web* da unidade orgânica.

Artigo 4º

Provas

- 1 - Para avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na ESELx, as provas incidirão sobre as áreas do conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.
- 2 - Para os candidatos, as provas a realizar são as seguintes:
 - a) Prova de ingresso específica de avaliação dos conhecimentos e aptidões considerados indispensáveis ao ingresso no ciclo de estudos a que se candidatam;
 - b) Entrevista.
- 3 - No caso particular dos candidatos ao curso de Música na Comunidade, deve ainda ser realizada uma Prova Específica para Acesso à Licenciatura em Música na Comunidade, conforme explicitado no artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 5º

Periodicidade

- 1 - As provas serão realizadas anualmente.

Artigo 6º

Júri das provas

- 1 - Para a organização geral das provas previstas, o Conselho Técnico-Científico nomeia um Júri composto, no mínimo, por três docentes.
- 2 – Adicionalmente poderão integrar o júri como vogais docentes de áreas científicas que se revelem essenciais para a apreciação dos candidatos, dada a especificidade dos cursos da ESELx.
- 3 - A este júri compete:

- a) a divulgação da matriz da prova, a elaboração dos enunciados e respetivos critérios de classificação, a designação da equipa de corretores e orientação do processo de correção e a resposta aos pedidos de reapreciação de classificação;
- b) a organização, realização e classificação da entrevista;
- c) a elaboração das pautas de classificação final do concurso.

Artigo 7º

Provas de Ingresso Específicas

- 1 - A realização das provas específicas visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos no qual o candidato pretende ingressar.
- 2 - As matérias sobre as quais incidirão as provas serão afixadas e divulgadas na página *web* da ESELx, até 30 (trinta) dias antes da data calendarizada para a realização das mesmas.
- 3 - Será disponibilizada, nos prazos previstos no número anterior, uma prova-modelo que definirá a duração da prova, a cotação-tipo e o material de consulta e/ou apoio permitido, quando aplicável.

Artigo 8º

Entrevista

- 1 - A entrevista destina-se a:
 - a) apreciar e discutir o currículo escolar e profissional do candidato;
 - b) apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior;
 - c) apreciar as competências de comunicação oral.
- 2 - A informação sobre a data, a hora e o local de realização das entrevistas será afixada nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas na página *web* da unidade orgânica.
- 3 - A entrevista é classificada numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9º

Prova Específica para Acesso à Licenciatura em Música na Comunidade

- 1 - Os candidatos que pretendam frequentar a Licenciatura em Música na Comunidade terão de realizar uma prova específica, de acordo com o disposto no artigo 3º da Portaria nº 854/2010, de 6 de setembro, e em conformidade com o definido no Regulamento da Prova Específica para Acesso à Licenciatura em Música na Comunidade.

Artigo 10º

Classificação final

1. A classificação final das provas é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores e assenta numa ponderação de 50% para a Prova de Ingresso Específica e 50% para a entrevista.
2. Consideram-se aprovados os candidatos que tenham obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.
3. As pautas de classificação final apresentam a seriação dos candidatos por ordem decrescente de classificação.
4. A seriação dos candidatos é homologada pelo(a) Presidente do Conselho Técnico-Científico.
5. As pautas de classificação final serão afixadas nas instalações da ESELx, em local visível e próprio para o efeito, e divulgadas na página *web* da unidade orgânica.
6. A classificação final de cada candidato é igualmente lançada no seu processo.

Artigo 11º

Recurso

- 1 - Das deliberações do júri referidas no número anterior não caberá recurso, exceto em caso de vício de forma, devendo nessa situação o pedido de recurso ser dirigido ao/à Presidente da ESELx.

Artigo 12º

Efeitos e validade

- 1 – A classificação final das provas é válida no ano letivo a que o candidato se propõe e no ano letivo subsequente.
- 2 - As provas poderão ser realizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um curso da mesma unidade orgânica, devendo o interessado apresentar duas candidaturas distintas.
- 3 - O Júri poderá atribuir uma classificação diferente ao mesmo candidato em função do curso a que este se candidata.

Artigo 13º

Vagas e admissão aos cursos

- 1 - O número total de vagas para o concurso especial de acesso e a sua distribuição pelos cursos é fixado anualmente por despacho do/a Presidente do IPL e aprovado no Conselho Técnico-Científico da ESELx.
- 2 – A ESELx poderá solicitar ao IPL o aumento do limite das respetivas vagas, nos termos da lei.

3 - Os candidatos admitidos deverão apresentar a sua candidatura ao concurso especial de acesso no prazo estipulado anualmente pelo/a Presidente da ESELx e divulgado na página *web* da unidade orgânica.

4 - O ingresso dos candidatos nos cursos está dependente do número de vagas de cada curso, sendo admitidos em função da lista ordenada das classificações finais.

Artigo 14º

Organização das provas

1 - A ESELx assegurará a concretização de todas as ações necessárias à realização das provas.

2 - A ESELx tomará as providências necessárias para que os candidatos com necessidades especiais realizem as provas em locais e condições adequados.

3 - Por forma a dar cumprimento ao anunciado no número anterior, os candidatos com necessidades especiais devem informar a ESELx, no ato de candidatura, das necessidades de adaptação que requerem.

Artigo 15º

Emolumentos e taxas

1 - As taxas e os emolumentos são os fixados por despacho do Presidente do IPL em vigor no ano letivo de prestação das provas.

2 - Os casos omissos serão determinados pela Presidência da ESELx.

Artigo 16º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

1 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho conjunto dos Presidentes da ESELx e do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor a partir do concurso relativo ao ano de 2018-2019.